



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despacho Ministerial que fixa os vencimentos melhorados dos mestres provisórios da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:601 — Abre um crédito destinado a reforçar determinadas verbas de despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:597, que manda proceder à revisão dos programas do ensino primário geral e primário superior, dos diplomas que regulam a distribuição dos serviços de regência nas várias escolas, e bem assim à fiscalização e estabelecimento de normas a seguir para adopção dos livros de ensino.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:602 — Esclarece dúvidas suscitadas sobre licenças, respectivos emolumentos e comissões de serviço público do pessoal dependente da Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa — Revoga o decreto n.º 10:444.

Tem, pois, esta Direcção Geral a honra de propor a V. Ex.^a e a S. Ex.^a o Ministro das Finanças que aquele despacho seja modificado do modo seguinte:

«Os mestres provisórios da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio terão o vencimento melhorado de 409\$66 quando lhes couberem na distribuição de serviço 4 turmas de quaisquer dos anos do curso, vencendo respectivamente 3/4, 1/2 ou 1/3 daquela quantia pela regência de 3, 2 ou 1 turmas».

V. Ex.^a resolverá.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 23 de Janeiro de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

Despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros do Comércio e Comunicações e das Finanças

Concordo. Exponha-se o assunto ao Sr. Ministro das Finanças. 4 de Novembro de 1925.—*Plínio Silva*.

Concordo. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1925.—*Manuel Pestana Júnior*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 6 de Março de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 10:601

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 10:570.600\$, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, e que dêle faz parte integrante, as verbas de despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925, devendo as verbas de recita do orçamento do mesmo estabelecimento, referente ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste decreto o principio es-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica o seguinte:

Tendo os mestres provisórios da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio reclamado sobre a exiguidade dos vencimentos que auferiam, a Comissão Central de Reclamações, em sessão de 28 de Junho do ano findo, deu parecer favorável a essa reclamação e pelos despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, respectivamente de 28 de Junho e 3 de Julho do ano findo, foi-lhes fixado o vencimento melhorado de 409\$66.

Não se atendeu, porém, nestes despachos à circunstância, que ocorre no presente ano lectivo, de haver de distribuir a alguns destes mestres, não a totalidade do número de horas de serviço, mas apenas parte deste.

Motiva este facto, a não ser remediado, o dar um vencimento igual a um mestre com treze horas semanais de serviço e a um outro apenas com três horas semanais, o que se afigura a esta Direcção Geral que não é equitativo e representa além disso um dispêndio, que não é justo, por parte do Estado.

tabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a), n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1924-1925, a que se refere o decreto n.º 10:601, da presente data

	Para mais	Para menos
RECEITA		
Juros de empréstimos ao Governo, corpos e corporações administrativas e outras entidades:		
A Câmaras Municipais	70.500\$00	
Juros das operações de descontos de <i>warrants</i>	400.000\$00	
Juros de empréstimos em c/c caucionada	3:000.000\$00	
Juros de operações de crédito agrícola, industrial e hipotecário	800.000\$00	
Compensação de despesa com vencimentos, expediente e despesas diversas com os serviços de operações cambiais	800.000\$00	
Lucros líquidos:		
Das operações cambiais	5:000.000\$00	
Das operações da casa de Crédito Popular	500.000\$00	
	5:500.000\$00	
	10:570.500\$00	
Importância descrita no orçamento	28:636.806\$13	
Total previsto	39:207.306\$13	
DESPESA		
Gerência e administração:		
Capítulo 1.º, artigo 3.º — Pessoal do quadro	29.620\$00	
Capítulo 1.º, artigo 5.º — Pessoal contratado	500.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 6.º — Pessoal em disponibilidade:		
1 fiel aposentado	—\$—	1.000\$08
3 serventários aposentados	300\$00	
Capítulo 1.º, artigo 7.º — Abonos variáveis:		
Ajudas de custo	38.000\$00	
Despesas com inspecções	20.000\$00	
Despesas com as delegações da Caixa	100.000\$00	
Importância de 5 por cento dos lucros líquidos a distribuir	230.021\$35	
Capítulo 1.º, artigo 8.º — Material e despesas diversas	380.021\$35	
Capítulo 2.º, artigo 10.º — Juros de depósitos a pagar	500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 13.º — Lucros prováveis para 1924-1925:		
20 por cento para fundo de reserva	1:432.311\$75	
80 por cento a entregar ao Estado	5:729.246\$98	
	7:161.558\$73	
	10:571.500\$08	
		1.000\$08
Diferença para mais	10:570.600\$00	
Importância descrita no orçamento	28:636.806\$13	
	39:207.306\$13	

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1925. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 10:597

Atendendo à necessidade e urgência de se fazer uma revisão dos programas do ensino primário geral e pri-

mário superior, de modo a obter-se um maior rendimento do trabalho produzido pelos respectivos professores e bem assim a ligação lógica e natural entre estes dois graus de ensino;

Convindo, simultaneamente, estabelecer as bases e consignar cuidadosamente os preceitos a que devem subordinar-se as obras didácticas a adoptar nas escolas primárias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-